

Quilombo/SC, 18 de agosto de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 091/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

JAKSOM CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo/SC, tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 54. E CRIAÇÃO DA SUBSEÇÃO IV E DO ART. 59-A. NA SEÇÃO III DO CAPÍTULO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar visa incluir, entre os adicionais previstos no artigo 54. do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quilombo, o Adicional pelo Regime de Plantão e de Sobreaviso, através da criação da subseção IV e do artigo 59-A. Esses regimes serão utilizados pelas Secretarias Municipais sempre que houver necessidade de um Servidor prestar pronto atendimento das demandas de urgência e emergência da população quilombense.

Atualmente, os Servidores Públicos Municipais que cumprem plantões e sobreavisos (em sua maioria lotados na Secretaria Municipal da Saúde) são remunerados por meio do pagamento de horas-extras em suas folhas de pagamento. No entanto, essa forma de remuneração não é a mais adequada, pois não reflete a real natureza da atividade desempenhada, além de gerar dificuldades na padronização e no controle das despesas. A criação de um adicional específico permite estabelecer critérios claros e compatíveis com o serviço prestado, conferindo maior transparência no gasto de recursos públicos.

Por fim, ressalta-se que a alteração proposta não acarretará aumento de despesa para o Município, uma vez que os valores atualmente pagos a título de horas-extras serão readequados para a forma de adicional específico, mantendo a mesma base orçamentária já prevista. Desta forma, não se faz necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro prevista no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

JAKSOM CASTELLI
Prefeito de Quilombo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025 – DE ____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 54. E CRIAÇÃO DA SUBSEÇÃO IV E DO ART. 59-A. NA SEÇÃO III DO CAPÍTULO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 54. da Lei Complementar nº 032/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Serão concedidos aos servidores os seguintes adicionais:

- I** - Adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;
- II** - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III** - Adicional noturno;
- IV** - Adicional pelo regime de plantão e de sobreaviso.

Art. 2º Ficam criadas a subseção IV e o artigo 59-A. na seção III do capítulo II da Lei Complementar nº 032/2001, contendo a seguinte redação:

Subseção IV

Do Adicional pelo Regime de Plantão e de Sobreaviso

Art. 59-A. O servidor escalado em regime de plantão ou sobreaviso fará jus a adicional específico, conforme os critérios abaixo:

- I** - Plantão: será remunerado com adicional correspondente às escalas cumpridas fora da jornada regular de trabalho, calculadas com base no valor da hora de trabalho sobre o vencimento base do cargo;
- II** - Sobreaviso: será remunerado com adicional equivalente às escalas cumpridas fora da jornada regular de trabalho, calculadas com base no valor da hora de trabalho sobre o vencimento base do cargo.

- a. Além do disposto no *caput* do inciso, as horas efetivamente trabalhadas em regime de sobreaviso serão remuneradas na forma de horas extras na folha de pagamento do Servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal